



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2737/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.737 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial ou total de dotações para o orçamento vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para criação de dotação não consignada no Orçamento vigente:

02. Gabinete do Prefeito
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.14 – Direito da Cidadania
02.001.04.422- Direitos Individuais, Coletivos Difusos
02.001.14.422.0056 – Gestão das Atividades do PROCON
02.001.14. 422.0056.2170 - Manutencao das Atividades do PROCON
339030.0000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 10.000,00
449052.0000 – Equipamentos e Materiais Permanantes.....R\$ 120.000,00
Fonte de Recursos: 0.100.000000- Recursos ordinários.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial em face ao Artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

14. Secretaria Municipal de Cidades
14.001 – Gabinete do Secretario
14.001.15 – Urbanismo
14.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana
14.001.15.451.0010 – Cuida Cidade
14.001.15.451.0010.1251–Drenagem, Pavimentação e Acesso ao Residencial
Mario Raiter.
14.001.15.451.0010.1251.449051.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24.000000- Transf. Deconvênios, (Outros não relacionados a Saúde, Educação e Assistência Social).....R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a inclusão na Lei 2.241 de 10 de setembro de 2013 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual período 2013/2017, e na Lei 2.657 de 03 de novembro de 2016 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLICUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2017

Data: 19 de junho de 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial ou total de dotações para o orçamento vigente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para criação de dotação não consignada no Orçamento vigente:

02. Gabinete do Prefeito
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.14 – Direito da Cidadania
02.001.04.422- Direitos Individuais, Coletivos Difusos
02.001.14.422.0056 – Gestão das Atividades do PROCON
02.001.14. 422.0056.2170 - Manutencao das Atividades do PROCON
339030.0000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 10.000,00
449052.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 120.000,00
Fonte de Recursos: 0.100.000000- Recursos ordinários.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial em face ao Artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

14. Secretaria Municipal de Cidades
14.001 – Gabinete do Secretario
14.001.15 – Urbanismo
14.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana
14.001.15.451.0010 – Cuida Cidade
14.001.15.451.0010.1251–Drenagem, Pavimentação e Acesso ao Residencial Mario Raiter.
14.001.15.451.0010.1251.449051.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24.000000- Transf. De convênios, (Outros não relacionados a Saúde, Educação e Assistência Social).....R\$ 150.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a inclusão na Lei 2.241 de 10 de setembro de 2013 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual período 2013/2017, e na Lei 2.657 de 03 de novembro de 2016 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões <i>CSR; CFOF</i>
Data <i>19, 06, 2017</i>

Projeto de nº **072-2017**

Data: **13 JUN, 2017**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial ou total de dotações para o orçamento vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para criação de dotação não consignada no Orçamento vigente:

- 02. Gabinete do Prefeito
- 02.001 – Gabinete do Prefeito
- 02.001.14 – Direito da Cidadania
- 02.001.04.422- Direitos Individuais, Coletivos Difusos
- 02.001.14.422.0056 – Gestão das Atividades do PROCON
- 02.001.14. 422.0056.2170 - Manutencao das Atividades do PROCON:
- 339030.0000 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
- 339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 10.000,00
- 449052.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 0.100.000000- Recursos ordinários.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial em face ao Artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

- 14. Secretaria Municipal de Cidades
- 14.001 – Gabinete do Secretario
- 14.001.15 – Urbanismo
- 14.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana
- 14.001.15.451.0010 – Cuida Cidade
- 14.001.15.451.0010.1251–Drenagem, Pavimentação e Acesso ao Residencial

Mario Raiter.

- 14.001.15.451.0010.1251.449051.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.24.000000- Transf. deconvênios, (Outros não relacionados a Saúde, Educação e Assistência Social).....R\$ 150.000,00



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a inclusão na Lei 2.241 de 10 de setembro de 2013 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual período 2013/2017, e na Lei 2.657 de 03 de novembro de 2016 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação =	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação =	() Fav. () Contra () Abst
Votação única 19/06/17 11	() Fav. () Contra () Abst


Secretaria

**CONDECON – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SORRISO-MT**

ATA Nº 001/2017 – CONDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017), às 08h00min, se reuniram na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito à Rua das Videiras, nº 845, Centro, nesta cidade de Sorriso-MT, as pessoas que foram convocadas para representarem suas entidades junto ao CONDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, sob presidência do coordenador executivo do Procon de Sorriso, Sr. Robson Alexandre de Moura, que convidou a mim, Brendo Braga Pantoja, para secretariar esta sessão de formação do Conselho. O presidente deu início a reunião explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, quais suas atribuições, como é composta sua diretoria, bem como, fez uma explanação acerca da Lei que regulamenta o presente Conselho. O coordenador do Ganha Tempo, Cledson Assis explanou sobre a importância do funcionamento do CONDECON, tendo em vista que existe um Fundo com dinheiro arrecadado pelo Procon, onde a sua utilização só pode ser realizada via aprovação dos membros do Conselho, e que tal dinheiro pode ser utilizado para várias ações do Procon, inclusive em investimentos na estrutura do órgão, que atualmente está instalado nas dependências do Ganha Tempo. O presidente do Conselho salientou a importância de todos analisarem atentamente a proposta de Regimento Interno do CONDECON, para ser realizados apontamentos, e, posteriormente, ser colocado em votação. Abriu-se para discussão e apontamentos acerca do Regimento Interno. A secretária municipal de educação, Sra. Lúcia Korbes, fez alguns apontamentos, questionando inclusive, qual o motivo da lei de criação do Conselho determinar que seja a própria secretária de educação membro titular do CONDECON, ao invés de ser um representante da secretaria municipal de educação. O assunto foi discutido, e o presidente esclareceu que tal medida foi tomada por decisão dos representantes do Poder Executivo e Legislativo da época, que foram os autores da presente Lei. Em ato contínuo, todos concordaram em, quando a secretária não puder estar presente nas reuniões do Conselho, em virtude da sua extensa agenda como secretária, ela poderia estar encaminhando uma pessoa como representante. Após, o membro representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL, Sr. Gilberto Gasparotto, solicitou que, antes de colocar o Regimento Interno em votação, que fosse concedido um prazo para vistas do mesmo, tendo em vista que seria necessária uma avaliação por parte do departamento jurídico da entidade que o mesmo está representando. O presidente salientou que tal Regimento precisa ser aprovado com celeridade, pois é necessário para regularizar as documentações pertinentes ao Fundo, tendo em vista que planeja realizar alguma campanha em alusão ao Dia Internacional do Consumidor. Assim, ficou acordado o prazo de três (03) dias para a devida análise do Regimento Interno. O presidente suspendeu a reunião, por três (03) dias para a devida análise do Regimento Interno, devendo todos os membros retornarem para continuidade da presente reunião, no mesmo local, às 08h00min, do dia 10 de março do corrente ano. No dia, hora e local combinado, os membros do CONDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor retornaram para darem continuidade à reunião de formação do presente Conselho. O presidente abriu-se para discussão acerca das possíveis alterações

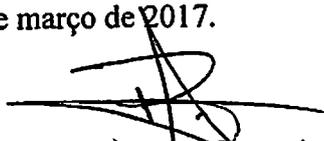
**CONDECON – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SORRISO-MT**

do Regimento Interno, antes de ser colocado em votação. Assim foi discutido e deliberado pelos membros: Alteração do período de reuniões (Art. 5º), em vez de ser uma por mês, foi aprovado para as reuniões serem realizadas de forma bimestral (uma reunião a cada dois meses). Foi aprovada a alteração no que se refere à quantidade de pessoas que precisam estar em reunião para ter “quórum”, ao invés de ser obrigada a presença da maioria absoluta dos membros, alterou-se para a exigência de ter a presença da maioria simples dos membros para que seja instalada reunião ordinária do Conselho. No que diz respeito às convocações para reuniões, aprovou-se que, serão convocados para as reuniões, os membros titulares, e que, caso este não possa, o próprio titular tem a responsabilidade de comunicar o membro suplente para que ele possa lhe substituir na reunião. Foi solicitado para que os dados da conta bancária relacionada ao fundo municipal de defesa do consumidor, bem como, de quem está autorizado a efetuar as devidas transações, seja adicionado no texto do Regimento. Após as discussões e as devidas alterações, o presidente colocou o Regimento Interno do CONDECON em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Na sequência, foi discutido acerca da compra de alguns materiais que são necessários para o desenvolvimento eficaz das atividades pertinentes ao Procon. Os membros solicitaram ao presidente que apresente uma planilha com a relação dos materiais que precisam ser adquiridos, valores e demais projetos que planeja desenvolver frente ao Procon, para análise e aprovação dos investimentos. Para tanto, ficou acordado que esta planilha deverá ser apresentada em reunião extraordinária, agendada para o dia 24 de março de 2017, às 08h00min, na Casa dos Conselhos. Em ato contínuo, passou-se para a votação, por aclamação, da diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, ficando assim constituída, Presidente: Robson Alexandre de Moura, Vice-Presidente: Ericson César Gomes e Secretário Executivo: Gilmar Ribas Campos. Em sequência, foi discutida e aprovada a aquisição de materiais diversos para conscientização, educação, informação e estudo dos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores, visando desenvolver atividades relacionadas ao dia internacional do consumidor, comemorado em 15 de março. Em seguida passou-se para discussão acerca das entidades que foram inicialmente convocadas para indicarem membros para comporem o CONDECON, pois, após minuciosa análise da Lei que criou o Conselho, verificou-se que a CDL e Aces não estariam atendendo o disposto no inciso VII, artigo 14, da Lei Municipal nº 027/2005, portanto, foi determinada a expedição de ofício às entidades, para que informem a este Conselho, se cumprem realmente ou não, o disposto na Lei, para que possam ter representantes no presente Conselho. Tendo em vista a necessidade de fazer um próximo encontro para que o presidente possa apresentar a planilha de itens para aquisição, a presente reunião foi suspensa, devendo todos os membros retornarem à reunião no dia 24 de março do corrente ano, às 08h00min, nas dependências da Casa dos Conselhos. Em continuidade da primeira reunião ordinária, reuniram-se novamente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, no dia 24 de março de 2017, às 08h00min, na Casa dos Conselhos, onde foi apresentada pelo coordenador executivo do Procon e presidente do Conselho, Robson Alexandre de

MML

**CONDECON – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SORRISO-MT**

Moura, a planilha com a relação de bens/materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do Procon/Sorriso, conforme descrição e quantidade a seguir: Mobiliário para locação de processo planejado (tipo escaninho) – 01; Armário de Aço com chave, 04 prateleira interna, altura 199 cm, largura 90 cm profundidade, 40cm grade, 2 portas – 02; Conjunto de mesa para atendimento (0,75 altura, 120cm de comprimento, 075cm de largura) – 04; Conjunto de mesa em L (0,75 altura, 120cm de comprimento, 075cm de largura), com 3 gavetas – 01; Estação de trabalho para atendimento com até 5 lugares – 01; Ar condicionado Split de 18.000 btus – 02; Cadeira giratória com rodinhas, resistência mínima 150kg – 20; Telefone Headset com fone almofadado – 07; Telefone com fio – 02; Impressora multifuncional profissional – 02; Impressora portátil – 01; Scanner Profissional – 02; Mesas para sala de Audiências – 01; Computadores completo (CPU; MONITOR; TECLADO; MOUSE), aproximadamente 4GB de memória, 500 de HD, monitor acima de 18 polegadas – 10; Notebook – 01; Uniformes (Pólos-Masculinos/Femininas, colete de fiscalização) – 18; Veiculo (Palio Weekend) – 01; Plotagem (veiculo gráfica); Manutenção periódica e combustível (Veiculo); Papelaria em Geral; Materiais de Conscientização (Livros, códigos, Banners, Faixas e outros meios de marketing, rol explicativos, vestuário: (colete, camisetas, boné etc.); Programa e suporte de digitalização (procedimento para arquivos eletrônicos); Despesas e diárias com cursos de Capacitação/Treinamentos; Produtos para manutenção (limpeza; conservação do espaço); Despesas com Mudança PROCON para a nova sede do Ganha Tempo. A planilha foi analisada e discutida pelos membros, que deliberaram acerca da necessidade da compra de dois veículos, que sejam no valor máximo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no mais, todos os itens apresentados na planilha, foram autorizados para compra. Por fim, o presidente apresentou aos membros, o extrato bancário da conta relacionada ao fundo municipal de defesa do consumidor, que consta um saldo atual no valor de R\$ 208.305,22 (duzentos e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos). Nada mais havendo a constar, eu, Brendo Braga Pantoja, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sorriso-MT, 24 de março de 2017.



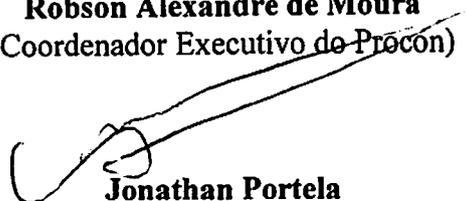
Brendo Braga Pantoja
(Coordenador da Casa dos Conselhos)



Robson Alexandre de Moura
(Coordenador Executivo do Procon)



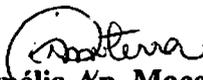
Lucia Korbres Drechsler
(Secretária Municipal de Educação)



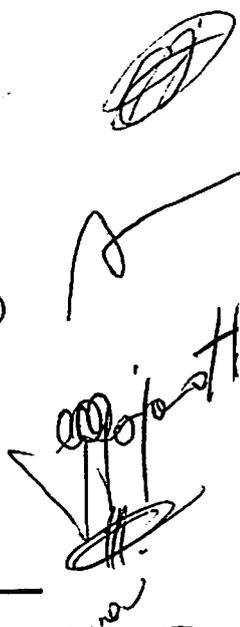
Jonathan Portela
(Representante da Câmara Municipal)



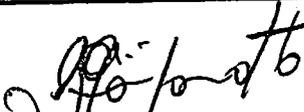
Ladi Valgoi
(Representante da Sec. Mun. de Fazenda)



Wagnélia Ap. Macedo Vilela
(Representante do Dep. Vigilância Sanitária)

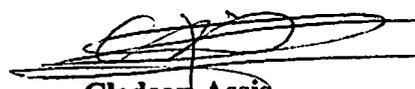


**CONDECON – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SORRISO-MT**


Gilberto Gasparoto
(Representante da CDL)


Cristiano Primo
(Representante da ACES)


Erierson César Gomes
(Representante da OAB)


Cledson Assis
CONVIDADO
(Coordenador do Ganha Tempo)



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 057/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria tem-se a finalidade de criar Ações específicas para atender as despesas do PROCON, visando melhorar a manutenção e a infraestrutura, atendendo de forma necessária as demandas e a população de Sorriso.

A criação e a distribuição das ações destinadas atender o PROCON, foram realizadas com base na ATA 001/2017 do CONDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada aos 07 dias do mês de março de 2017, que segue cópia anexa.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Nesta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/2017.

DATA: 19/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/2017

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial ou total de dotações para o orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

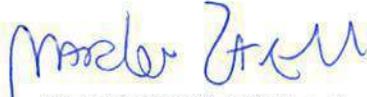
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 072/2017 cuja ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial ou total de dotações para o orçamento vigente, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 072/2017, após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 56/2017.

DATA: 19/06/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 072/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 072/2017 cuja ementa: **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A presente matéria tem a finalidade de criar ações específicas para atender as despesas do PROCON, visando melhorar a manutenção e a infraestrutura, atendendo de forma necessária as demandas e a população de Sorriso. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 072/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 157/2017.



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 72/2017 e inclusão na Ordem do dia da Moção nº 45/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de junho de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Bruno Delgado
2º Secretário